



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 64, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Compilada.

Dispõe sobre o uso de vestimentas institucionais e institui a identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 12, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 19.00.6180.0002816/2019-71, RESOLVE:

Art. 1° O fornecimento e o uso de vestimentas institucionais, inscrições e acessórios de identificação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público ficam disciplinados por esta Portaria.

Art. 2° Fica instituído o emblema representativo da Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Portaria, devendo ser mantida a devida proporção na sua aplicação em outros locais ou bens permitidos.

§ 1° O emblema previsto no caput deste artigo é de uso exclusivo dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem a autorização do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2° Poderá ser utilizada a identificação do emblema em veículos oficiais de segurança institucional, devidamente caracterizados, quando em caráter ostensivo.

Art. 3° As vestimentas dos servidores que exerçam funções de segurança institucional serão compostas de acordo com as seguintes especificações:

I - social masculino: composto de dois paletós, duas gravatas, cinco camisetas, duas calças, dois cintos, cinco meias, dois pares de sapatos sociais solado antiderrapantes;

II - social feminino: composto de dois tailleurs, duas calças, cinco camisas, cinco meias,

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dois cintos e dois pares de sapatos sociais antiderrapantes;

~~III — operacional: composto de quatro camisetas na cor preta, um colete em tecido na cor preta, duas calças operacionais na cor preta, duas gandolas na cor preta, um cinto tático na cor preta, um cinto de nylon na cor preta e uma bota tática para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino.~~

III – Operacional: composto de cinco camisetas na cor preta, um colete em tecido na cor preta, duas calças operacionais na cor caqui, duas jaquetas na cor preta, um cinto de nylon na cor caqui, um cinto tático modular na cor preta, três pares de meias de cano alto na cor preta e uma bota tática na cor caqui para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 243 de 28 de julho de 2023\)](#)

§ 1º O uso da vestimenta institucional é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências ou fora da respectiva unidade ou em escolta de autoridades.

§ 2º O Conselho Nacional do Ministério Público fornecerá o distintivo, o emblema e os trajes instituídos nesta Portaria, cuja reposição, quanto às vestimentas, será feita anualmente.

§ 3º O fornecimento e a reposição dos uniformes, emblemas e distintivos pelo Conselho Nacional do Ministério Público estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

§ 4º Os uniformes já adquiridos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, desde que autorizado pela Administração, poderão ser utilizados até sua substituição. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 243 de 28 de julho de 2023\)](#)

Art. 4º O traje operacional de que trata o inc. III do art. 3º conterà o emblema da Segurança Institucional definido nesta Portaria.

Parágrafo único. A chefia imediata definirá o uso do modelo do traje ou a sua dispensa, conforme seja a natureza ou finalidade dos trabalhos.

Art. 5º É vedado aos servidores que exerçam funções de segurança institucional:

I - alterar as características das vestimentas institucionais;

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Portaria;

III - usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;

IV - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - emprestar, alienar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou objetos previstos nesta Portaria.

Art. 6º É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos nesta Portaria desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores que exerçam funções de segurança institucional e não descaracterizem a vestimenta institucional.

Art. 7º Os trajes que possuírem emblemas, inscrições, distintivos ou quaisquer símbolos que identifiquem o Conselho Nacional do Ministério Público deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Segurança e Transporte, quando:

I - inservíveis;

II - o servidor deixar de exercer funções de segurança no âmbito da instituição.

Art. 8º O distintivo funcional, com desenho aprovado pelo Secretário-Geral, de uso exclusivo, pessoal e intransferível dos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional, observará o modelo e descrição constantes no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O distintivo, fixado em suporte de couro, deverá ser alocado de forma ostensiva nas vestes do servidor por meio de presilha própria, em um dos seguintes locais:

I - no cinto;

II - no bolso superior do paletó;

III - no lado esquerdo da camisa ou;

IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

§ 2º O distintivo, embora seja uma forma de identificação visual, não substitui o crachá e a identidade funcional dos servidores.

Art. 9º O distintivo conterà em seu respectivo verso número de série vinculado ao servidor que os utilizar.

Parágrafo único. Na identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança institucional, autorizados a portarem arma de fogo, deverá constar a seguinte disposição: “Autorizado o porte de arma de fogo”, nos termos da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Segurança e Transporte:

I - gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças das vestimentas institucionais;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - controlar e fiscalizar o uso das vestimentas institucionais e dos objetos previstos nesta Portaria;

III - divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento dos trajes.

Art. 11. O uso adequado e as condições de limpeza, guarda e conservação dos trajes, equipamentos e acessórios de uso individual são de responsabilidade do respectivo servidor.

Art. 12. O extravio ou qualquer dano causado ao distintivo deverá ser imediatamente comunicado à Coordenadoria de Segurança e Transporte.

Art. 13. Sob pena de responsabilidade, é vedada a utilização dos trajes, distintivos e quaisquer outros acessórios de identificação da segurança institucional do Conselho Nacional do Ministério Público em veículos, bens e equipamentos de propriedade particular, ressalvado o uso no cumprimento de missões institucionais.

Parágrafo único. Fica vedado o uso do traje operacional nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO I EMBLEMA

Descrição do emblema representativo: 92mm de altura por 75mm de largura.

Fundo de cor dourada resinada e esmaltada; ao centro, na parte frontal, brasão da República Federativa do Brasil, arte conforme detalhado no desenho abaixo. As cores do símbolo deverão ser em esmalte epóxi. Acima do símbolo deverá ser gravada em alto relevo a inscrição “SEGURANÇA INSTITUCIONAL”, na cor branca. Abaixo do símbolo deverá ser gravada a inscrição “CNMP”, em alto relevo, na cor vermelha. Os sulcos das letras deverão ser preenchidos por esmalte epóxi.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO II DISTINTIVO

Descrição do distintivo: maciço, em liga metálica, em bronze, na cor dourada, contendo uma placa de metal como base, medindo 82mm de altura por 65mm de largura, sobre um suporte de distintivo na cor preta, medindo 92mm de altura por 75mm de largura.

Fundo de cor dourada resinada e esmaltada; ao centro, na parte frontal, brasão da República Federativa do Brasil, arte conforme detalhado no desenho abaixo. As cores do símbolo deverão ser em esmalte epóxi. Acima do símbolo deverá ser gravada em alto relevo a inscrição “SEGURANÇA INSTITUCIONAL” , na cor branca. Abaixo do símbolo deverá ser gravada a inscrição “CNMP”, em alto relevo, na cor vermelho. Os sulcos das letras deverão ser preenchidos por esmalte epóxi.

# CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

